

Handwritten signature and initials

CONCURSO PÚBLICO Nº 1900218

AQUISIÇÃO EM REGIME DE ALUGUER DE INFRA-ESTRUTURA DE CONTACT CENTER

ESCLARECIMENTOS Nº 002

Na sequência da apresentação de pedido de esclarecimentos às peças do presente procedimento por parte dos interessados e nos termos do art.º 50º do CCP, procede-se aos seguintes esclarecimentos:

MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A.

QUESTÃO 1: É nosso entendimento que a lista de clientes e serviços em resposta ao pedido de apresentação de “Experiencia em situações semelhantes” indicado nas peças do Procedimento, se trata de um documento confidencial, não sujeito à concorrência. Está correto o nosso entendimento?

ESCLARECIMENTO 1: *Não é correto o entendimento indicado no pedido de esclarecimentos.*

O motivo de se valorizar outros fornecimentos da mesma natureza, clientes ou quaisquer outras referências que o proponente entenda colocar, destina-se apenas a dar a oportunidade de colocar na proposta elementos que o concorrente entenda serem importantes para a apreciação da boa capacidade de prestação do serviço, cuja informação mínima a apresentar na proposta deverá conter, a descrição do serviço, a entidade ao qual foi realizado o serviço (cliente) e duração do serviço, para cada um dos subcritérios respetivamente.

Tratando-se de um concurso público, as respostas não terão carácter confidencial, pelo que os candidatos devem apresentar o que entenderem neste contexto.

QUESTÃO 2: ERROS E OMISSÕES:

De acordo com a retificação do programa do procedimento, os preços unitários a apresentar deverão ter no máximo 3 casas decimais, conforme indicado no Anexo II-atributos da proposta.

Considerando esta exigência e tendo em conta que um dos preços unitários é por segundo (de chamada), implica que o valor máximo, sem ultrapassar o valor é de 0,004€.

Considerando que o número de segundos previstos nas peças é de 5.464.800 segundos (soma do produto, da tipologia de chamadas, pelo tempo médio indicado nas peças, indexado ao número de semanas no contrato), face ao valor base de 24.150,00€, então o preço base por segundo deveria ser 0,004419191919192€.

Face ao exposto, esta incorreção importa uma redução ao preço base de 2.290,8€, ou seja um preço máximo autorizado sem ultrapassar o valor base de 21.859,2€.

Desta forma solicita-se a retificação da transversalidade da obrigação de apresentação de preços unitários com 3 casas decimais, ao valor total da proposta.

ESCLARECIMENTO 2: *É o entendimento que há lugar a retificação do Programa do concurso, no ponto 1 do Título I do Anexo II, ou seja,*

No ponto 1.1, o preço unitário por segundo deverá ser apresentado no número máximo de 18 (dezoito) casas decimais.

No ponto 1.2, o preço por chamada deverá ser apresentado no número máximo de 6 (seis) casas decimais.

No ponto 1.3, o preço total por semana deverá ser apresentado no número máximo de 3 (três) casas decimais.

No ponto 1.4, o preço total da proposta deverá ser apresentado no número máximo de 2 (duas) casas decimais.

Submete-se superiormente para decisão.

IPST, IP, 18 de junho de 2018

O JÚRI






